

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 14184 NATAL, 05 DE JUNHO DE 2018 • TERÇA-FEIRA

PROVIMENTO Nº 06 - CGDP/18

Natal (RN), 04 de junho de 2018.

Regulamenta a emissão de Certidões provenientes da Corregedoria Geral e dá outras providências.

A CORREGEDORA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, previstas no Art. 105, inciso IX da Lei Complementar federal nº 80/94, bem como em razão do Art. 105, IX, e dos Artigos 13 e 15, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, que compete à Corregedoria Geral baixar normas, nos limites de suas atribuições, visando à regularidade e ao aperfeiçoamento das atividades da Defensoria Pública, resguardada a independência funcional de seus membros, expede o presente **PROVIMENTO**, nos termos dos Artigos 5º e 6º da Resolução nº 136/16 do CSDP.

CONSIDERANDO a previsão do Art. 5º, inciso XXXIV, alínea *b*, da Constituição da República federativa brasileira e a regulamentação da Lei federal nº 9.051/95 que estabelece a expedição de certidões para defesa de direitos e esclarecimentos de situações;

CONSIDERANDO que a comunicação dos expedientes da Corregedoria Geral pode ser efetuada por mensagem eletrônica, exceto de natureza disciplinar, na forma do Art. 12 da Resolução nº 136/16;

CONSIDERANDO a incumbência de padronizar a solicitação de emissão de certidões na égide da Corregedoria Geral, evitando-se equívocos no desenvolvimento da atividade pública;

CONSIDERANDO o frequente número de requerimentos para a expedição de certidões provenientes da Secretaria da Corregedoria Geral;

RESOLVE:

Art. 1º - O requerimento de certidão dirigido para Corregedoria Geral deve ser realizado, por escrito, pelo próprio interessado, e entregue, diretamente, na secretaria da Corregedoria Geral, ou através dos correios ou mediante envio de solicitação por *email* aos endereços eletrônicos corregedoriadpern@hotmail.com ou dprncorregedoria@rn.gov.br, devendo fazer constar esclarecimentos relativos aos fins e razões do pedido.

Art. 2º - A Secretaria da Corregedoria Geral tem o prazo de até 03 (três) dias úteis para promover o envio da Certidão ao requerente, de forma física ou assinado, digitalmente, e enviado para o *email* do solicitante, contados a partir da data de confirmação de recebimento do requerimento.

Art. 3º - É vedado qualquer fornecimento de informação de caráter sigiloso a terceiros, salvo os casos previstos em lei.

Art. 4º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte.

Érika Karina Patrício de Souza
Corregedora-Geral da Defensoria Pública